



INTERESSADA : HB ESCOLA E CURSOS LTDA / FESN GARANHUNS/GARANHUNS / PE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE PRESENCIAL E AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA - EIXO TECNOLÓGICO AMBIENTE E SAÚDE NA MODALIDADE PRESENCIAL

RELATORA: CONSELHEIRA GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

PROCESSO N° 14000110005178.000219/2021-82

*Publicado no DOE de 19/08/2023 pela
Portaria SEE nº 3533 de 18/08/2023.*

PARECER CEE/PE N° 079/2023-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 02/08/2023.

1 RELATÓRIO

A FESN GARANHUNS, mantida pela HB ESCOLA E CURSOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.521.968/0001-03, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 891, Bairro Heliópolis, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 55295-530, Garanhuns-PE, por meio do Ofício nº 01/2021, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), Credenciamento da Instituição de Ensino e Autorização do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Radiologia, ambos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial.

Constam do Processo os documentos abaixo relacionados:

- Ofício nº 001/2021, dirigido à Presidência do CEE/PE;
- Ato Constitutivo da HB ESCOLA E CURSOS LTDA;
- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura de Garanhuns;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);
- Contrato de Locação para fins Comerciais;
- Identificação do Dirigente da Instituição Mantida;
- Política de Remuneração da Instituição;
- Plano de Capacitação Técnica e Administrativa;
- Alvará de Licença para Localização com **validade até 18/07/2023**;
- Declaração de Acessibilidade;
- Descrição da Educação Profissional como Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional;
- Plano de Curso Técnico em Enfermagem;
- Plano de Curso Técnico em Estética;
- Plano de Curso Técnico em Veterinária;

- Ofício nº 62 /2022-SEIP - anexo a Análise Técnica nº 21/2022, emitida por Especialista da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional;
- Cópia do 1º Despacho emitido pela conselheira Relatora em resposta a Análise Técnica nº 21/2022;
- Ofício nº 171/2022-CEE/PE, encaminhando ao MPPE teor do despacho emitido pela Conselheira Relatora;
- Relatório de Avaliação das Condições Institucionais para Credenciamento e Autorização de Cursos Técnicos e anexos;
- Cópia do 2º Despacho emitido pela conselheira Relatora, com notificação ao MPPE e a Instituição Interessada;
- Cópia do Ofício CEE/PE nº 2/2023-CEB, que encaminha a notificação da Relatora à Instituição;
- Cópia do Ofício nº 2/2023- FESN, com alegações quanto à notificação recebida;
- Despacho nº 3, encaminhado à Coordenadora da Comissão de Avaliação com solicitação de esclarecimentos;
- Cópia de e-mails encaminhados pela Coordenadora com resposta ao Despacho nº 3 e anexos;
- Cópia do ofício CEE/PE nº 13/2023-CEB, encaminhado à Instituição com exigências para continuidade do trâmite processual;
- Cópia de Ofício s/n encaminhado pela FESN Garanhuns com resposta às exigências e anexos;
- Despacho nº 4 emitido pela Conselheira Relatora com solicitação de ajustes nos documentos apresentados no Processo;
- Cópia do Ofício CEE/PE nº 28/2023 –CEB que encaminha à Instituição as exigências emitidas pela Relatora;
- Cópia de e-mail encaminhado pela FESN solicitando prorrogação do prazo para atendimento das exigências;
- Cópia do Ofício nº 31/2023- FESN, encaminhado ao CEE/PE e anexos;
- Cópia de Despacho emitido pela Conselheira Relatora com exigências para complementação quanto aos documentos recebidos;
- Cópia do Ofício CEE/PE nº 34/2023 – CEB que envia as exigências emitidas pela Relatora à Instituição;
- Cópias de documentos encaminhados pela FESN em resposta às exigências.

1.1 Histórico da Tramitação

O Processo foi protocolado no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, sob o nº 14000110005178.000219/2021-82, sendo recebido na Câmara de Educação Básica para designação da relatoria no dia 13/12/2021.

Em 10/02/2022, o Processo foi encaminhado à Presidência do CEE/PE para providências, junto à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, relativas à constituição de Comissão de Especialistas para avaliação das condições de oferta do pleito, sendo recebido na SEE/PE em 11/02/2022.

Nesse contexto, foi constituída, por meio da Portaria SEE nº 4543, de 26 de agosto de 2022, a Comissão de Especialistas para Verificação *in loco* das Instalações da FESN Garanhuns e análise documental para oferta de cursos técnicos, composta por Raquel Elza Oliveira Glotz, Coordenadora da Comissão, Débhora Ísis Barbosa e Silva e Adriana Maria Amâncio Seixas, Especialistas Docentes.

Registre-se que houve comunicação a este Conselho Estadual de Educação de possível

oferta irregular de Ensino pela FSN Garanhuns em 18/11/2022, conforme verifica-se da leitura do Ofício nº 62/2022 da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional.

Assim, diante da informação apresentada, foi recomendado o envio dos autos ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para conhecimento dos fatos e providências quanto à atuação irregular da Instituição de Ensino; bem como, a suspensão do processo até que a Instituição procedesse com a transferência de todos os alunos indevidamente matriculados para Instituição credenciada, nos moldes da Legislação Educacional.

Ademais, a Instituição foi notificada para apresentar comprovação da interrupção das atividades tidas como irregulares para prosseguimento do feito. Nesse contexto, a FESN Garanhuns apresentou o Ofício 02/2023, de 02 de fevereiro de 2023, esclarecendo que:

Somente após seis meses do protocolo de credenciamento e autorização, foi dado início às atividades, porém somente em relação a cursos de capacitação, quais sejam: Capacitação em Enfermagem, Profissional em Estética e Assistente em Veterinária.
(...)

Por todo o exposto, considerando não haver fundamento fático ou jurídico para a exigência da Instituição apresentar documento que comprove a interrupção da oferta irregular com a consequente transferência dos estudantes para um a instituição devidamente regular para só então dar prosseguimento ao feito, a FESN GARANHUNS REQUER A RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO, bem como requer o PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Insta observar que esta Relatora solicitou à Comissão de Especialistas pronunciamento quanto à alegação da Instituição de que os cursos ofertados eram de qualificação, bem como, quanto à autorização do Curso Técnico em Veterinária. Sobre os questionamentos a Coordenadora da Comissão apresentou os esclarecimentos a seguir:

Informo que a FESN Garanhuns estava no ato da visita técnica ofertando de maneira irregular cursos técnicos de Enfermagem, Estética e Veterinária sem a devida publicação prévia de credenciamento e autorização. Solicito que a senhora observe os anexos deste processo que estão no SEI, contendo as cópias dos contratos dos professores contratados para estes três referidos cursos técnicos, das pastas contendo os nomes dos três cursos ofertados e da publicação dos três referidos cursos no Instagram, os quais foram tirados pela Especialista Docente Débora Isis Barbosa e Silva.

(...)

Além disso, por não termos conseguido contatar um especialista docente formado na área de Medicina Veterinária, nem indicação do mesmo do Conselho Regional de Veterinária (a própria vice-diretora Safira Bispo abdicou da visita técnica ao Curso Técnico de Veterinária afirmando não ser atribuição deste Conselho realizar visita técnica), devolvemos o processo ao Conselho Estadual de Educação.

Diante do contexto apresentado pela Comissão de Especialistas, foi solicitada a notificação da Instituição Requerente para apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias. Na Alegações escritas, apresentadas pela Instituição, foi esclarecido que:

No que concerne ao item 01 acerca dos contratos dos professores, urge assinalar que a franqueadora enviou à franqueada um modelo de contrato de professor, todavia o comercial que recebeu não fez os devidos ajustes. Mas os professores foram contratados efetivamente para ministrar aulas em cursos de qualificação profissional. Em relação ao item 01 do ofício, os cursos ofertados na Instituição são Cursos de qualificação profissional, conforme documentos em PDF que acompanham esta peça.
(...)

Sobre as postagens/publicações citadas no ofício nos itens 02, 03 e 04, de fato houve um equívoco nas publicações, no entanto, as referidas fotos já foram retiradas da rede social da Instituição. Outrossim, atualmente, no Instagram da Escola estão sendo

postadas apenas propagandas de cursos de qualificação profissional conforme fotos anexas a essas alegações escritas. Já em relação à fachada houve mudanças para atender as adequações, ou seja, de acordo com as fotos anexadas em PDF, na fachada constam cursos de qualificação profissional. Quanto ao item 05, a Escola já mencionada acima, atendeu às solicitações do Gabinete da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional, ou seja, através de e-mail foram encaminhados os seguintes documentos: Alvará de Licença de Localização ou Exercício da Atividade, notas fiscais dos materiais para os laboratórios dos cursos técnicos, como também, a nota fiscal dos títulos para a biblioteca dos referidos cursos.

De mais a mais, em sede de alegações complementares foi solicitado o regular prosseguimento do feito para fins de Credenciamento e Autorização dos Cursos Técnicos de Enfermagem e Estética, bem como a desconsideração do Requerimento referente à autorização do Curso Técnico em Veterinária.

Assim, considerando que há nos autos relatório com posicionamento sobre as condições para o credenciamento e à autorização do curso Técnico em Enfermagem e do curso Técnico em Estética, emitido pela Comissão de Especialistas; assim como, considerando os esclarecimentos apresentados pela Instituição de Ensino que reconhece equívoco na publicidade (propaganda) nas redes sociais e fachada do prédio, tendo inclusive comprovado a regularização desse equívoco; considerando, principalmente, que a Instituição de Ensino afirma que os cursos ofertados são de qualificação profissional, sendo certo que quaisquer ofertas de ensino realizadas antes do credenciamento da Instituição e da autorização do curso não podem ser considerados como ensino técnico de nível médio; entendo que o processo se encontra apto para apresentação do presente parecer.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo foi analisado à luz da Resolução CEE/PE nº 2/2016, de 02 de maio de 2016, que regula a delegação do Serviço Público Educacional, especificamente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, e dá outras providências.

De uma análise da Resolução acima indicada, especialmente do § 1º do Art. 7º, observa-se que atos de credenciamento inicial e de autorização de oferta de até 3 (três) cursos poderão ser concomitantes e objetos de um mesmo processo administrativo.

Nesse sentido, a Instituição requereu de forma concomitante seu credenciamento e a autorização para oferta do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Estética, ambos na modalidade presencial, conforme dito alhures.

3 ANÁLISE

3.1. Projeto Político Pedagógico (PPP)

Declara a FESN que,

[...] é uma instituição preocupada com uma prática educativa a favor da autonomia intelectual dos educandos, fundamentada na ética e no respeito mútuo, procurando estabelecer uma relação coerente entre as concepções teóricas que embasam a prática educativa e a realidade política, econômica e social em que estamos inseridos [...] (PPP, p. 2).

Outrossim, afirma a Instituição que sua Proposta Pedagógica se desenvolve a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96, e se volta para a problematização das vivências

cotidianas; o que permite a busca de soluções próprias, oferecendo informações, exigindo compromisso com o estudo e com a produção de saber, sem perder de vista a reflexão sobre os valores morais e o respeito às regras de convivência, base para a vida em sociedade.

3.2 Regimento Escolar

O Regimento Escolar, datado de 19 de junho de 2023, contempla determinações da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96 e demais Normativos Federais e Estaduais.

No mesmo sentido declarou a Comissão de Especialistas, que o Regimento atende ao padrão da legislação educacional e “está direcionado para Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo, em seu texto, os diplomas legais vigentes que embasam as normas contidas no documento”.

3.3 Plano de Capacitação Docente, Técnica e Administrativa

A Escola apresentou Proposta de Capacitação Docente e Plano de Capacitação Técnico-Administrativa. De uma análise da Proposta, a Instituição declara que “o corpo técnico administrativo será apoiado na busca de conhecimento que busque a formação e qualificação do profissional. Para isso, além do apoio à participação em eventos científicos, os docentes participarão de cursos de capacitação, na própria unidade ou a distância, ministrados por profissionais qualificados” (p. 4).

3.4 Plano de Cargo, Carreira e Salário (Política de Remuneração)

A FESN Garanhuns elaborou o Plano de Carreira e Remuneração baseado na Convenção Coletiva do Estado de Pernambuco. Destaca a Instituição que a Educação Profissional se encaixa na modalidade dos professores de ensino médio; o salário docente é pago por hora/aula. Será pago um acréscimo de 5% aos professores com Mestrado e Doutorado.

A Instituição de Ensino afirma que a contratação do pessoal administrativo obedecerá a legislação vigente, isto é, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), garantindo-se o salário mínimo vigente, vale transporte ou ajuda de custo, bem como, podendo ainda o funcionário receber comissão, além do salário já garantido constitucionalmente.

3.5 Infraestrutura

Outrossim, apresenta os ambientes de aprendizagem e administrativos necessários para o credenciamento da Instituição para oferta de cursos técnicos de nível médio, bem como para oferta dos cursos de Enfermagem e Estética. Declara a Comissão de Especialistas que “em atendimento à Lei 10.098/2000 de acessibilidade, a estrutura é toda no térreo, dando acesso a todos os ambientes, com corredores largos, sanitário adaptado com lavabo adequado...”

De acordo com as observações da Comissão de Avaliação o **Laboratório de Enfermagem** possui a maioria dos equipamentos e materiais para funcionamento estando, no momento da visita, parcialmente em conformidade. Cumpre observar que a Instituição de Ensino, em atendimento às exigências no que tange à aquisição dos materiais indicados pelos especialistas, durante a visita *in loco*, comprovou a compra dos itens por meio das notas fiscais anexas aos autos.

3.6 Dos Planos de Curso

3.6.1. Do Plano de Curso Técnico em Enfermagem

Quadro 1 - Identificação do Curso

Curso Técnico em Enfermagem	
Habilitação	Técnico em Enfermagem
Eixo Tecnológico	Ambiente e Saúde
Carga Horária	1.200 horas
Estágio Obrigatório	400 horas
Carga Horária Total do Curso	1.600 horas
Prazo de Integralização	24 meses

3.6.1.1 Justificativa e Objetivos

A FESN Garanhuns apresenta o município de Garanhuns, destacando que

[...] nas últimas décadas diversos aspectos de nossa vida têm sofrido grandes transformações e, sem dúvida, na área da saúde as transformações foram significativas no que diz respeito às novas tecnologias e as relações, tanto entre as diversas classes de trabalhadores, como entre trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, criando novas demandas de mercado que preencham as lacunas surgidas da evolução. Diante deste cenário, a FESN GARANHUNS vem oferecer o curso Técnico em Enfermagem [...] PC, p. 3).

Nesse contexto, a Instituição informa como objetivo geral “formar profissionais técnicos para atuarem em todas as atividades de enfermagem, no que se refere ao apoio ao diagnóstico, à educação para a saúde, à proteção e prevenção, à recuperação e reabilitação e à gestão da saúde”.

3.6.1.2 Perfil Profissional do Egresso

Os Técnicos em Enfermagem, com exercício regulamentado por lei, integram uma equipe que desenvolve, sob a supervisão do Enfermeiro, ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação referenciadas nas necessidades de saúde individuais e coletivas, determinadas pelo processo gerador de saúde e doença.

Ao concluir o Curso, segundo a FESN Garanhuns, o Técnico em Enfermagem, será capaz de:

- assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- elaborar em conjunto com o enfermeiro o plano de assistência a ser prestado pela equipe de enfermagem;
- interpretar e aplicar normas do exercício profissional e princípios éticos que regem a conduta do profissional de saúde;
- exercer a cidadania plena, sendo solidário, participativo e com discernimento e

compreensão da alteridade e da complementaridade em relação ao outro e à coletividade na busca da consolidação dos direitos do ser humano à saúde e a proteção e preservação do meio ambiente;

- integrar as equipes multidisciplinares nas ações para a saúde individual e coletiva.
- participar do processo de trabalho em enfermagem nos diferentes âmbitos do cuidar profissional (saúde da família, unidades básicas e hospitalares e serviços autônomos);
- respeitar a vida, a dignidade e os direitos da pessoa humana, em todo o seu ciclo vital, sem discriminação de qualquer natureza.
- prestar assistência à saúde visando à promoção do ser humano como um todo;
- auxiliar o enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- participar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar.
- atuar na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes/clientes durante a assistência à saúde;
- participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- participar de atividades de educação sanitária visando à melhoria da saúde do indivíduo;
- participação na execução de programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos;
- aplicar normas de biossegurança; e
- executar procedimentos em saúde coletiva.

3.6.1.3 Organização Curricular

O Curso Técnico em Enfermagem está organizado sob a forma semestral, com seus componentes curriculares agrupados em módulos. A seguir tem-se a descrição da carga horária dos módulos: Módulos I, II, III e IV - 300 horas teórico-práticas.

Os módulos totalizam 1.200 horas de teoria e 400 horas de estágio supervisionado obrigatório distribuídas no terceiro e quarto módulos. As turmas serão compostas por 35 alunos, podendo ser acrescido este número a depender da infraestrutura de sala de aula e de laboratório.

Destaque-se que a FESN Garanhuns possui de segunda a sexta-feira os seguintes horários de funcionamento para o Curso Técnico em Enfermagem:

- Manhã: 8h às 12h;
- Tarde: 13h às 17h; e
- Noite: 18h às 22h.

A seguir a Matriz Curricular do Curso:

Quadro 2 – Matriz Curricular

Curso Técnico em Enfermagem					
Carga Horária dos Módulos		1.200			
Carga Horária de Estágio		400			
Carga Horária do Curso		1.600			
Hora/Aula		60min			
Dias Letivos Semanais = 5 dias letivos/semana		Duração do Curso = 24 meses			
MÓDULOS	Disciplinas	HORA/AULA SEMESTRE	HORA/AULA MENSAL	HORA/AULA SEMANAL	HORA/AULA DIA
MÓDULO I	Anatomia e Fisiologia Humana	60	12	3	3
	Microbiologia e Parasitologia	40	8	2	2
	Psicologia Aplicada às Relações Humanas	40	8	2	2
	Fundamentos de Enfermagem	120	24	6	3
	Farmacologia Aplicada	40	8	2	2
Subtotal do Módulo I		300			
MÓDULO II	Enfermagem em Clínica Médica	80	16	4	2
	Enfermagem em Clínica Cirúrgica	80	16	4	2
	Enfermagem em Centro Cirúrgico	60	12	3	3
	Nutrição e Dietética	40	8	2	2
	Ética Profissional em Enfermagem	40	8	2	2
Subtotal do Módulo II		300			
MÓDULO III	Saúde da Mulher	80	16	4	2
	Saúde da Criança e do Adolescente	80	16	4	2
	Saúde do Adulto e do Idoso	80	16	4	2
	Saúde Coletiva I	60	12	3	3
Subtotal do Módulo III		300			
MÓDULO IV	Saúde Coletiva II	60	12	3	3
	Gestão em Enfermagem	40	40	8	2
	Enfermagem em Urgência e Emergência	80	16	4	2
	Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva	40	8	2	2
	Saúde Mental	40	8	2	2
	Saúde do Trabalhador	40	8	2	2
Subtotal do Módulo IV		300			
Carga Horária do Curso		1.200			
Estágio Curricular Obrigatório – Módulos III e IV		400			
Carga Horária Total		1.600			

A organização curricular prevê, também, a oferta de turmas com período mínimo de integralização de 24 meses, sendo as turmas ofertadas às segundas, quartas e sextas, nos três turnos com carga horária semanal de 12 (doze) horas, variáveis até 15 (quinze) horas quando o mês for representado por cinco semanas e, com período mínimo de integralização de 38 meses, sendo as turmas ofertadas aos sábados em horário integral, das 7h às 18h, com 1(uma) hora de intervalo das 12h às 13h, totalizando 150 sábados, estando previsto o cumprimento de outros dias para complementação da carga horária quando necessário.

É imperioso observar que a Matriz Curricular deverá atender, através da transversalidade, a Educação em Direitos Humanos, contemplando-a em todos os Componentes Curriculares, em atendimento à Resolução CNE/CP nº 01 de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

No currículo proposto estão registrados os componentes curriculares, cargas horárias, ementas, competências, habilidades, conteúdos programáticos, bases tecnológicas e bibliografia básica e complementar.

Quanto ao Estágio Curricular Obrigatório a Instituição limitou-se a anexar no Plano de Curso uma minuta de documento intitulado “Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio”.

3.6.1.4 Perfil do Corpo Docente e Coordenação

A Equipe Gestora, Técnica e Pedagógica do Curso Técnico em Enfermagem possui graduação compatível para a área de atuação. A Coordenadora do Curso é Bacharel em Enfermagem.

Ressalto que no tocante ao (à) bibliotecário (a) deve-se observar as normas do Conselho Profissional da Classe.

3.6.2 Do Plano de Curso Técnico em Estética

Quadro 3 – Identificação do Curso

Curso Técnico em Estética	
Habilitação	Técnico em Estética
Eixo Tecnológico	Ambiente e Saúde
Carga Horária Teórico-Prática	1.200 horas
Hora-Aula	60 min
Estágio Obrigatório	120 horas
CH Total do Curso	1.320 horas
Prazo de Integralização	24 meses

3.6.2.1 Justificativa e Objetivos

A FESN Garanhuns apresenta o município de Garanhuns, destacando que

[...] em um contexto como o da sociedade brasileira, de baixa escolarização da população jovem e adulta, a oferta de cursos técnicos de qualidade contribui para a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica, além de coadunar se à necessidade de se elevar os níveis de escolaridade desses segmentos da população. Dessa forma, a oferta de cursos técnicos cumprirá com os objetivos sociais da FESN GARANHUNS, que consiste em oferecer ensino de qualidade para os cidadãos brasileiros, contribuindo para a emancipação dos sujeitos por meio de formação técnico-humanística de qualidade [...] (PC, p. 2)

De mais a mais, declara a Instituição como objetivo geral “ qualificar e atualizar o esteticista sobre os aspectos preventivos e reparadores em tratamentos faciais, corporais, através de abordagem multidisciplinar e contribuir para a valorização dos profissionais da área, indicando nova visão do trabalho relativa ao cuidado, prevenção, bem-estar e saúde”.

3.6.2.2 Perfil Profissional do Egresso

O perfil de conclusão a ser alcançado no curso Técnico em Estética envolve a articulação de um conjunto de competências, resultantes das relações que se estabelecem entre habilidades, conhecimentos e atitudes. Ao término do curso o aluno será capaz de:

- reconhecer, avaliar e classificar a estrutura e a função da pele, identificando biótipos

cutâneos e classificando as alterações, lesões e afecções passíveis de intervenção estética;

- dominar com fluência os diversos recursos terapêuticos nos procedimentos estéticos, identificando fundamentos de higiene, nutrição e profilaxia;
- cumprir a legislação sanitária em vigor;
- realizar a sua atividade, adotando as técnicas de higiene e segurança exigidas pela profissão;
- prestar serviços de estética capilar, facial e corporal, utilizando como ferramenta produtos cosméticos e equipamentos próprios;
- orientar o cliente/paciente em relação aos aspectos preventivos das alterações cutâneas e estéticas, visando à manutenção da saúde da pele e do corpo, considerando os protocolos da categoria profissional;
- participar de processos administrativos pertinentes aos segmentos de estética;
- atuar em diferentes segmentos da área de estética, tais como: em clínicas de estética (beleza/saúde), clínicas dermatológicas e de cirurgia plástica, consultórios médicos, salões de beleza, hotéis, spas, academias e domicílios;
- contribuir para a melhoria da qualidade de vida, através da conscientização do valor contribuinte da estética na promoção da saúde das pessoas.

3.6.2.3 Organização Curricular

A carga horária total do curso é de 1.320 horas, sendo 1.200 horas teórico-práticas e 120 horas de Estágio Supervisionado de caráter obrigatório e será ministrada em 4 (quatro) módulos semestrais.

As turmas da Habilitação Profissional serão compostas por 40 alunos, podendo ser acrescido este número a depender a infraestrutura de sala de aula e de dimensões e equipamentos do (s) laboratório (s) de Informática e específico do curso.

A seguir, a Matriz Curricular do Curso:

- Módulo I: 300 horas teóricas;
- Módulo II: 300 horas teóricas;
- Módulo III: 300 horas teóricas; e
- Módulo IV: 300 horas teóricas e 120 horas de Estágio Supervisionado.

A organização curricular prevê a oferta de turmas com **período mínimo de integralização de 24 meses**, sendo as turmas ofertadas às segundas, quartas e sextas, nos três turnos com carga horária semanal de 12 (doze) horas, variáveis até 15 (quinze) horas quando o mês for representado por cinco semanas e, com **período mínimo de integralização de 38 meses**, sendo as turmas ofertadas aos sábados em horário integral, das 7h às 18h, com 1(uma) hora de intervalo das 12h às 13h, totalizando 150 sábados, estando previsto o cumprimento de outros dias para complementação da carga horária quando necessário.

Quadro4 – Matriz Curricular Curso Técnico em Estética

Módulo I	
Componentes Curriculares	Carga Horária
Anatomia e Fisiologia	60h
Biologia Geral	60h
Microbiologia	60h

Patologia	60h
Química Geral	30h
Bioquímica	30h
Carga Horária Total do Módulo	300h
Módulo II	
Cosmetologia	60h
Drenagem Linfática	60h
Eletroterapia Aplicada à Estética	60h
Estética Capilar	60h
Estética Corporal	60h
Carga Horária Total do Módulo	300h
Módulo III	
Estética Facial	60h
Massoterapia	60h
Princípios de Avaliação Estética	60h
Terapias Avaliativas	60h
Urgências em Clínica de Estética	60h
Carga Horária Total do Módulo	300h
Módulo IV	
Biossegurança	30h
Ética e Legislação	30h
Clínica de Estética	60h
Empreendedorismo	30h
Psicologia	30h
Práticas em Laboratório	120h
Estágio Supervisionado Obrigatório	120h
Carga Horária Total do Módulo	420h
Carga Horária Total do Curso	1.420h

Destaque-se que a FESN Garanhuns possui, de segunda a sexta-feira, os seguintes horários de funcionamento para o Curso Técnico em Estética:

- Manhã - 8h às 12h;
- Tarde - 13h às 17h;
- Noite - 18h30min às 22h30min

É imperioso observar que a Matriz Curricular deverá atender, através da transversalidade, a Educação em Direitos Humanos, contemplando-a em todos os Componentes Curriculares, em atendimento à Resolução CNE/CP no 01 de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

No currículo proposto estão registrados os componentes curriculares, cargas horárias, ementas, competências, habilidades, conteúdos programáticos, bases tecnológicas e bibliografia básica e complementar.

3.6.2.4 Perfil do Corpo Docente e Coordenação

A Equipe Gestora Técnica e Pedagógica do Curso Técnico em Estética possui graduação compatível para a área de atuação. A Coordenadora do Curso é Bacharel em Fisioterapia.

Outrossim, ressalto que no tocante ao (à) bibliotecário (a) deve-se observar as normas do Conselho Profissional da Classe.

3.7 Dos Aspectos Comuns aos Cursos Técnico em Enfermagem e Estética

3.7.1 Da Avaliação e Percentual de Frequência para Aprovação

A verificação do rendimento escolar do estudante da Educação Profissional, Técnica de Nível Médio compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

O resultado da avaliação escolar será expresso em notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados obtidos em cada componente curricular constante dos módulos dos cursos.

O estudante será aprovado quando obtiver média de desempenho igual ou superior a 8,0 (oito) e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima, calculada sobre a carga horária em cada componente curricular.

Os estudantes que não obtiverem nível de desempenho mínimo para promoção serão submetidos ao processo de recuperação. Considera-se aprovado, ao término do período de recuperação, o estudante que, em cada componente curricular, obtiver média de desempenho **6,0 (seis) e 75% (setenta e cinco por cento)** de frequência mínima, calculada sobre a carga horária de cada componente curricular.

Após os estudos de recuperação, se o estudante não alcançar aproveitamento suficiente, o mesmo poderá matricular-se no módulo subsequente respeitando os pré-requisitos curriculares. O estudante poderá cursar o(s) componente(s) no(s) qual(is) não logrou êxito no período letivo anterior, concomitantemente ao módulo subsequente, desde que o mesmo esteja sendo oferecido pela FESN e não haja coincidência de horários, devendo incluir o componente quando da renovação de matrícula.

3.7.2 Requisitos e Formas de Acesso

O acesso aos Cursos poderá ocorrer na forma articulada **concomitante** ou na forma **subsequente**, exigindo-se, respectivamente, estar cursando o 2º ano do Ensino Médio ou modalidade equivalente ou ter concluído essa etapa da Educação Básica.

Outrossim, o acesso aos cursos poderá ser admitido a partir de:

- matrícula realizada no primeiro módulo; ou
- nos módulos subsequentes, após análise de aproveitamento de conhecimentos e experiências de estudos anteriores adquiridos em outros cursos técnicos congêneres, ou através de processos avaliativos amparados por lei, ou ainda advindos de transferências de alunos de outras instituições de ensino.

3.7.3 Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Para prosseguimento de estudos, a Instituição de Ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos, conforme as orientações legais da Resolução CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021:

3.7.4 Redes Virtuais

A FESN GARANHUNS afirma que “disponibiliza acesso à internet para os alunos por meio da rede Wifi, para tanto o login e a senha ficam disponíveis para os alunos nas salas de

aula e nos corredores”.

3.7.5 Modelos dos Diplomas

A FESN Garanhuns expedirá históricos, escolares, declarações e diplomas, com as especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Os diplomas da habilitação profissional trarão em seu verso a estrutura básica da organização curricular, com correspondentes cargas horárias, às competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso, além de outras informações validadas em âmbito estadual e federal.

A Instituição expedirá diploma com a titulação de Técnico em Enfermagem ou Técnico em Estética, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, apenas para aqueles que apresentarem o certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e que tenham concluído com êxito todas as componentes curriculares da habilitação profissional, juntamente com o estágio supervisionado obrigatório.

4 VOTO

Pelo exposto e analisado, sou de parecer e voto favoráveis ao Credenciamento da pela HB ESCOLA E CURSOS LTDA, CNPJ nº 42.521.968/0001-03, mantenedora da FESN GARANHUNS, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 891, Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP nº 55295-530, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, e à autorização do Curso Técnico em Enfermagem e do Curso Técnico em Estética, ambos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial, pelo prazo de 06 (seis) anos.

Os prazos autorizativos serão contabilizados a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

É o voto.

5 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de julho de 2023.

GLAYDSON ALVES DA SILVA SANTIAGO – Presidente
MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA – Vice-presidente
GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS – Relatora
EDIVANIA ARCANJO DO NASCIMENTO BARROS
JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO
NATANAEL JOSÉ DA SILVA

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias,

Francisco Ferreira Rocha
Presidente em exercício